

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2051 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REDEFINE E APROVA A PLANTA GENÉRICA
DE VALORES IMOBILIÁRIOS (PGVI), NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica redefinida e aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PVGI) para efeitos de incidência de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na forma constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei, obedecido o disposto no Art. 256, § 2º do Código Tributário do Município de Tauá – Lei nº. 1.768/2010 de 29.12.2010 c/c os artigos 544/547 do Decreto nº. 0228001/2001, de 28.02.2011.

Art. 2º - A revisão dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para lançamento a ser realizado no exercício fiscal de 2014, obedecerá os índices do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A Gestão Tributária do Município de Tauá não poderá, em qualquer hipótese, dentro dos limites mínimos e máximos de avaliação dos imóveis residências e comerciais de que trate este artigo, em face da cobrança deste tributo no exercício de 2013, lançar cobrança de IPTU superior aos índices de revisão de tabela estabelecidos nesta lei, sendo lícito ao contribuinte exigir sua readequação, em caso de inobservância pela Gestão Municipal, das normas desta lei.

Art. 3º - O Art. 263 do Código Tributário do Município de Tauá, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 263 – (...)

I – (...);

II – o imóvel construído de propriedade de servidor público municipal, ativo ou inativo, utilizado exclusivamente para sua residência e desde que não possua outro imóvel neste Município e o valor venal do imóvel para fins de cálculo do IPTU não seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfã menor, aposentado ou aposentada, pensionista e de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que seja comprovadamente pobre, que nele resida, que não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel para fins de cálculo do IPTU não seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV (...);

V – o imóvel de valor venal inferior ou igual R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que o contribuinte possua um único imóvel no Município e que o utilize exclusivamente para sua residência.”

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - A Secretaria de Finanças do Município de Tauá deverá, durante o exercício financeiro de 2014, avaliar todos os imóveis cadastrados no Município tomando por base os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - A Secretaria de Finanças do Município de Tauá deverá elaborar e encaminhar junto com a cobrança do IPTU, referente ao exercício financeiro de 2014, cartilha de divulgação das isenções fiscais relativas ao referido imposto.

Art. 6º - Ficam convalidados os lançamentos do IPTU do exercício fiscal de 2013.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 10 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL